



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

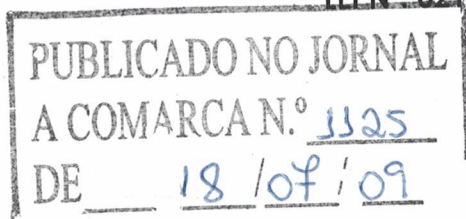
CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

LELNº 021/2009



Súmula: Define o novo Perímetro Urbano do Município de Jaguapitã; revoga as leis 012/2003 e 039/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Perímetro Urbano da Sede do Município de Jaguapitã, revogando as Leis 012/2003 e 039/2005.

Art. 2º. É considerada área urbana do Município de Jaguapitã o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Sede Urbana - A poligonal do perímetro da Sede tem como ponto de partida o **Marco 1**, com coordenadas (E= 444.118,56 N= 7.444.270,00); cravado na divisa com o Lote 207, deste segue nesta divisa e passando pelos confrontantes com os Lotes: 206, 205 e 274-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°04'43" e 57,43m, **Marco 2**, coordenadas (E= 444.156,17 N= 7.444.226,61); 219°48'23" e 93,29m, até o **Marco 3**, coordenadas (E= 444.096,45 N= 7.444.154,94); 181°09'56" e 527,34m, até o **Marco 4**, coordenadas (E= 444.085,72 N= 7.443.627,71); 141°25'58" e 373,87m, até o **Marco 5**, coordenadas (E= 444.318,81 N= 7.443.335,39); 48°20'16" e 69,83m, até o **Marco 6**, coordenadas (E= 444.370,97 N= 7.443.381,81); 149°22'19" e 942,58m, até o **Marco 7**, coordenadas (E= 444.851,18 N= 7.442.570,72) cravado na margem direita do Córrego Fortuna, deste segue nesta divisa com uma projeção de 43°09'03" e 565,48m, até o **Marco 8**, coordenadas (E= 445.237,92 N= 7.442.983,27) cravado na divisa com o Lote 39, segue nesta divisa e passando pelas divisas com os Lotes: 40, 41, 155 e 151 nos seguintes azimutes e distâncias: 42°29'19" e 305,97m, até o **Marco 9**, coordenadas (E= 445.444,59 N= 7.443.208,90); 133°06'37" e 832,08m, até o **Marco 10**, coordenadas (E= 446.052,04 N= 7.442.640,25); 47°25'17" e 598,25m, até o **Marco 11**, coordenadas (E= 446.492,56 N= 7.443.045,03) cravado na divisa com a Estrada, deste segue nesta divisa no azimute de 124°08'34" e 43,63m, até o **Marco 12**, coordenadas (E= 446.528,68 N= 7.443.020,54) cravado na divisa com o Fazenda Só Vai, segue nesta divisa e passando no confrontante com Parte do Lote 29 nos seguintes azimutes e distâncias: 31°14'40" e 236,08m, até o **Marco 13**, coordenadas (E= 446.651,32 N= 7.443.222,27); 330°28'16" e 150,75m, até o **Marco 14**, coordenadas (E=



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

446.577,02 N= 7.443.353,44); 77°08'21" e 404,29m , até o **Marco 15**, coordenadas (E= 446.971,16 N= 7.443.443,42); 150°15'10" e 228,84m , até o **Marco 16**, coordenadas (E= 447.084,71 N= 7.443.244,74); 68°58'50" e 279,26m , até o **Marco 17**, coordenadas (E= 447.345,38 N= 7.443.344,91); 329°29'33" e 883,46m , até o **Marco 18**, coordenadas (E= 446.896,89 N= 7.444.106,07); 273°41'23" e 301,28m , até o **Marco 19**, coordenadas (E= 446.596,24 N= 7.444.125,46) cravado na divisa com o Córrego São Domingos, deste segue nesta divisa com a Projeção de 335°39'38" e 1.152,49m , até o **Marco 20**, coordenadas (E= 446.121,24 N= 7.445.175,51) cravado na divisa com o Lote 10, segue nesta divisa e passando pelos confrontantes com os Lotes: 09, 08, 07, 06, 05, 04 no seguinte azimute e distância: 262°35'39" e 735,59m , até o **Marco 21**, coordenadas (E= 445.391,79 N= 7.445.080,70) cravado na divisa com a Estrada, deste segue nesta divisa com a projeção de 354°50'16" e 395,28m , até o **Marco 22**, coordenadas (E= 445.356,22 N= 7.445.474,37) cravado na divisa com o Córrego São Jose, segue nesta divisa com a Projeção de 268°27'44" e 661,08m , até o **Marco 23**, coordenadas (E= 444.695,38 N= 7.445.456,63) cravado na divisa com o Lote 211, segue nesta divisa e passando pelos confrontantes com os Lotes: 210, 209 e 208, nos seguintes azimutes e distâncias: 192°29'08" e 810,41m , até o **Marco 24**, coordenadas (E= 444.520,18 N= 7.444.665,39) e com azimute de 225°26'52", por uma distância de 563,59, até o **Marco 01**, onde teve início essa descrição. Fechando assim o Perímetro com uma área de 548,96 hectares.

I - As coordenadas UTM dos pontos da poligonal são as seguintes:

MARCOS / PONTOS	COORDENADA E.	COORDENADA N.
MARCO 01	7.444.270.00	444.118.56
MARCO 02	7.444.226.61	444.156.17
MARCO 03	7.444.154.94	444.096.45
MARCO 04	7.443.627.71	444.085.72
MARCO 05	7.443.335.39	444.318.81
MARCO 06	7.443.381.81	444.370.97
MARCO 07	7.442.570.72	444.851.18
MARCO 08	7.442.983.27	445.237.92
MARCO 09	7.443.208.90	445.444.59
MARCO 10	7.442.640.25	446.052.04
MARCO 11	7.443.045.03	446.492.56
MARCO 12	7.443.020.54	446.528.68
MARCO 13	7.443.222.27	446.651.32
MARCO 14	7.443.353.44	446.577.02
MARCO 15	7.443.443.42	446.971.16



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

MARCOS / PONTOS	COORDENADA E.	COORDENADA N.
MARCO 16	7.443.244.74	447.084.71
MARCO 17	7.443.344.91	447.345.38
MARCO 18	7.444.106.07	446.896.89
MARCO 19	7.444.125.46	446.596.24
MARCO 20	7.445.175.51	446.121.24
MARCO 21	7.445.080.70	445.391.79
MARCO 22	7.445.474.37	445.356.22
MARCO 23	7.445.456.63	444.695.63
MARCO 24	7.444.665.39	444.520.18

Parágrafo Único. As coordenadas descritas nos incisos do Art. 2º estão descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator na Projeção sad 69.

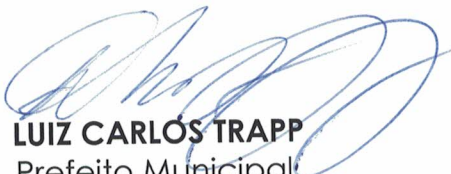
Art. 3º Passa a constituir parte integrante desta lei a planta do perímetro urbano, composto na escala 1:12.500, em anexo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, no prazo de 180 dias, deverá implantar os marcos representados no mapa em anexo:

Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados "in loco" deverão ser de concreto e/ ou em placas metálicas com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 17 de julho de 2009.


LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal.